

Santa Adélia
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia .. 16.907,79

D.R.09 — ARAÇATUBA

Bento de Alreu
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu 246,03

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.592, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 594.214,96 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e quatorze cruzeiros e noventa e seis centavos) à seguinte instituição assistencial:

PLANO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.593, DE 1.º/11/78

Regional/Município	ENTIDADES	1978 — Cr\$	1979 — Cr\$	TOTAL — Cr\$
D.R.05 — Campinas Aguai Analândia	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguai ...	169.000,00	300.000,00	400.000,00
	Hospital e Maternidade de Analândia	100.000,00	380.000,00	480.000,00
		200.000,00	680.000,00	880.000,00

DECRETO N.º 12.594, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 287.803,55 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R.05 — CAMPINAS

Araras

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — A subvenção concedida se destina à melhoria e ampliação dos recursos humanos das atividades hospitalares da instituição beneficiada.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da

Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

PLANO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.595 DE 1.º-11-78

Regional/Município	ENTIDADES	1978 — Cr\$.	1979 — Cr\$.	Total — Cr\$.
D.R. 05 CAMPINAS Valinhos	«Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos»	349.000,00	895.000,00	1.244.000,00
D.R. 06 RIBEIRÃO PRETO Monte Alto	Lar do Pequeno Montealtense	244.000,00	794.000,00	1.038.000,00
		593.000,00	1.689.000,00	2.282.000,00

DECRETO N.º 12.596, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, Inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 248.265,94 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e quatro centavos) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.05 — CAMPINAS

CR\$

Santa Barbara D'Oeste

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste 179.315,39

D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE

Presidente Venceslau

Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau 68.950,55

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

D.R.04 — SOROCABA

Sorocaba

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.593, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenção» às instituições assistenciais, de conformidade com o quadro anexo a este Decreto e na importância total de Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no «Plano de Concessão» de que trata o artigo anterior, ficam concedidas no exercício de 1978, subvenções na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.1.0 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.595, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o «Plano de Concessão de Subvenção» às instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este Decreto e na importância total de Cr\$ 2.282.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no «Plano de Concessão» de que trata o artigo anterior, ficam concedidas no exercício de 1978, subvenções na importância de Cr\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil cruzeiros) correndo a despesa à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0. Elemento 3.2.1.0. do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Artigo 3.º — A subvenção concedida se destina à execução do «Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade», «PLIMEC».

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de novembro de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal.